

DECRETO Nº 1.163, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal vigente, e com fundamento nos artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzem eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e **municipal**, nos termos do §2º, do artigo 102, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal deixou assente, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 969/DF (rel. Min. Joaquim Barbosa, 27.09.2006), que o Poder Executivo tem discricionariedade para tomar a decisão político-administrativa de expropriar um bem de propriedade de um particular, **não podendo o exercício da competência estar sujeito a exigência de prévia aprovação legislativa**;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, extrapola o procedimento previsto no Decreto-Lei 3.365/1941, **invadindo a competência privativa da União para legislar sobre desapropriação (CF, art. 22, II)**;

CONSIDERANDO que foi constatado pelo representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Jardim do Seridó – Dr. Glaucio Pinto Garcia –, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 06.2014.00001637-9, **irregularidades formais** no bojo do Decreto Municipal n.º 1.030, de 11 de junho de 2012, no que se refere a área que fora desapropriada;

CONSIDERANDO o levantamento topográfico georeferenciado realizado em 24 de novembro de 2014 pela empresa HB Construções e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 09.599.581/0001-02), cujo autor do projeto é o Sr. José Humberto Dantas de Medeiros (Engenheiro Civil – CREA n.º 210244991-2).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de **desapropriação**, UMA PARTE DE TERRA, localizada no Sítio “VOLTA”, neste Município de Jardim do Seridó/RN, transcrita no Livro 2-M, às fls. 147, sob o n.º R-1-1.040, do Cartório Imobiliário desta Comarca, correspondente a uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), pertencente a **Maria de Lourdes de Azevedo**, obedecendo aos seguintes limites, dimensões e confrontações, a saber:

Ao Norte com a BR 427 (iniciando-se o perímetro no Vértice “V01” até alcançar a Vante “V02”, em uma distância de 101,59m, com Coordenada N 9.270.424,2889 e Coordenada E 744.331,6421, Azimute 99° 19’ 22”);

Ao Sul com terras de Maria de Lourdes de Azevedo (iniciando-se o perímetro no Vértice “V03” até alcançar a Vante “V04”, em uma distância de 115,04m, com Coordenada N 9.270.326,1924 e Coordenada E 744.140,5561, Azimute 280° 18’ 07”);

Ao Leste com terras de Maria de Lourdes de Azevedo (iniciando-se o perímetro no Vértice “V02” até alcançar a Vante “V03”, em uma distância de 112,84m, com Coordenada N 9.270.407,8322 e Coordenada E 744.253,7461, Azimute 223° 39’ 21”);

Ao Oeste com terras de Ionilson de Azevedo Santiago e Ione de Azevedo Santiago (iniciando-se o perímetro no Vértice “V04” até alcançar a Vante “V01”, em uma distância de 119,42m, com Coordenada N 9.270.346,7662 e Coordenada E 744.231,3953, Azimute 49° 31’ 21”).

Art. 2º. A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se à construção do Abatedouro Público municipal e está registrado no Cartório Único de Jardim do Seridó, em nome da expropriada.

Art. 3º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. A Administração Direta do Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEMAMAP, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, e da Secretaria Municipal Administração - SMAD, providenciará o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Aos órgãos administrativos mencionados no *caput* deste artigo serão permitidos a contratação de escritório especializado em avaliação imobiliária, a fim de apurar o valor da indenização do imóvel a ser desapropriado, a qual poderá incidir atualização monetária a partir do mês de junho do ano de 2012.

Art. 5º. O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEMAMAP.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta desapropriação correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2012.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.031, de 11 de junho de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 18 de dezembro de 2014, 126º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito